

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Mobilidade Internacional para Estudos **REGULAMENTO**

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º (Objeto)

O presente regulamento rege a mobilidade internacional para estudos dos estudantes de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento da Faculdade Ciências da Saúde e Enfermagem da Universidade Católica Portuguesa (UCP).

Artigo 2° (Conceitos de mobilidade internacional)

- 1. Para efeito deste regulamento, considera-se que a mobilidade internacional para efeitos de estudo, é o processo através do qual, um estudante se desloca para fora de Portugal, para estudar ou realizar outras atividades relacionadas com o estudo, enquadrado em acordos de cooperação celebrados com Universidades estrangeiras.
- 2. Considera-se como mobilidade internacional no âmbito do Programa Erasmus +, sempre que a mesma é realizada ao abrigo de acordos de cooperação bilateral enquadrados no Programa Erasmus + e por isso, delimitada geograficamente aos Estados-Membros da União Europeia, aos países da EFTA/EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e à Turquia (como país candidato à adesão à União Europeia), podendo ser financiada mediante a atribuição de bolsas Erasmus+, nos termos do artigo 16.º do presente regulamento.



3. Em qualquer uma das modalidades referidas, os estudantes pagam as respetivas propinas na Universidade de origem e o reconhecimento académico é garantido através da elaboração de contratos de estudo (*Learning Agreements*).

Artigo 3º (Duração do período de mobilidade)

O período de mobilidade internacional para estudos tem, em regra, a duração de um semestre letivo, podendo ter a duração de um ano letivo se o plano curricular da Universidade de acolhimento o aconselhar e/ou se as vagas existentes o permitirem.

Artigo 4.° (Conduta dos estudantes em mobilidade)

Os estudantes em mobilidade internacional devem pautar o seu comportamento pelos princípios consagrados nos estatutos da UCP.

CAPÍTULO II Procedimento de Candidatura e Seleção

Artigo 5° (Candidaturas)

1. Podem candidatar-se aos programas de mobilidade internacional os estudantes da Licenciatura, Mestrado e Doutoramento da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem da UCP que, no momento da candidatura, reúnam as seguintes condições:

1.1 - 1° Ciclo

a) Considerado o total de inscrições, no momento da candidatura, o candidato deverá ter completado, pelo menos 30 ECTS para a realização apenas de unidades curriculares e 150 ECTS para a realização do Ensino Clínico 11 (Enfermagem Integral – 24 ECTS) e/ou Ensino Clínico 10



(Intervenção na Comunidade – 24 ECTS), a não ser que tenha sido admitido por transferência cabendo nesses casos à Direção a decisão final.

- b) A média do curso, contabilizada no momento da candidatura, deverá ser igual ou superior a 13 valores. A Direção reserva-se ao direito de admitir estudantes com média inferior mediante evidência de atividades extracurriculares relevantes.
- c) É valorizada a experiência internacional e multicultural que o estudante possa evidenciar, nomeadamente:
 - i) Estudante-tutor (buddy) no programa Erasmus+, através de inscrição voluntária;
 - ii) O domínio de línguas estrangeiras;
- d) São ainda ponderadas as expectativas e a motivação do candidato, avaliadas através da realização de uma entrevista;
- 1.2 2º e 3º ciclo efetua-se através de entrevista.
- 2. O prazo para apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia 1 e 27 de fevereiro 2024 e aplicase aos estudantes que realizarão o período de mobilidade no 1º ou no 2º semestre do ano letivo subsequente.
- 3. O processo de candidatura é constituído por:
- a) Formulário online: https://forms.office.com/e/6S9s1Q0H3d
- 4. É da responsabilidade de cada estudante verificar quais os requisitos linguísticos necessários à frequência de estudos em cada instituição parceira. O não cumprimento destes requisitos poderá levar à não-aceitação do estudante por parte da instituição parceira.

Artigo 6°

(Seleção)

1. A seriação das candidaturas e a decisão sobre a possibilidade de usufruir de bolsa serão realizadas por um Júri constituído por três docentes, em representação da Direção e da Coordenação do Programa Erasmus+.

¹ O estudante só poderá beneficiar da bolsa se à data de início do período de mobilidade preencher todas as condições exigidas, conforme se explicita no regulamento do curso que frequenta.



- 2. No caso de o número de candidatos ultrapassar o número de vagas disponíveis para cada Universidade de acolhimento, a seleção faz-se em função da média de curso (arredondada à casa decimal).
- 3. Em igualdade de circunstâncias, têm prioridade os alunos que realizaram um número superior de créditos na Licenciatura.
- 4. A decisão final cabe à Direção da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem da UCP, sob proposta do respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.
- 5. Os resultados serão publicados no prazo máximo de 30 dias após a data limite de apresentação de candidaturas.

Artigo 7.° (Procedimento administrativo)

- 1. Após a publicação dos resultados das candidaturas, os estudantes têm uma semana para formalizar a sua decisão nos termos definidos pelo International Office (IO). Em caso de ausência de resposta no período considerado, a candidatura será eliminada.
- 2. No caso de candidaturas ao Programa Erasmus+, os estudantes que aceitem a bolsa Erasmus+ e que, entretanto, desistam ficarão impossibilitados de concorrer novamente ao programa dentro do ciclo de estudos em que se encontrem.
- 3. A pesquisa e escolha da Universidade de Acolhimento, e respetivas unidades curriculares a frequentar, deverá ser feita pelo aluno com apoio do IO e em articulação com o coordenador de curso.
- 4. Após a seleção dos candidatos, o IO comunicará às Universidades de acolhimento os nomes e os contactos dos estudantes selecionados. Recebida a informação, as Universidades de acolhimento procedem ao envio, aos estudantes, dos documentos necessários à respetiva candidatura.



- 5. Cada Universidade tem impressos próprios (*Application Forms*), tanto para a inscrição como para a reserva de alojamento, que devem ser preenchidos cuidadosamente pelo estudante e enviados à Universidade de acolhimento e/ou, em função das exigências desta última instituição, entregues ao International Office (IO) com uma antecedência mínima de 8 dias úteis em relação ao termo do prazo fixado pela Universidade de acolhimento. Neste último caso, o IO ficará responsável pelo envio da documentação para a Universidade de acolhimento.
- 6. Antes de entregar o *Application Form* no IO, o estudante deve verificar se anexou todos os documentos solicitados pela Universidade de acolhimento. Se a Universidade de acolhimento exigir o envio de um certificado das unidades curriculares realizadas (*Transcript of Records*), este deve ser solicitado aos Serviços Académicos com a devida antecedência, nunca inferior a uma semana.
- 7. Os estudantes têm de enviar os seguintes documentos no IO:
 - a) Ficheiro Excel com dados pessoais Ficheiro enviado previamente por IO
 - b) IBAN (apenas para o Programa Erasmus+);
 - c) Procuração (apenas para o Programa Erasmus+);
- 8. O estudante é obrigado a comunicar uma eventual desistência que ocorra durante a formalização do processo de mobilidade. Caso tal não se verifique, o estudante ficará interdito de voltar a candidatar-se a qualquer Programa de Mobilidade.
- 9. Os estudantes que realizem um período de mobilidade onde a principal língua de estudo é uma das 6 línguas seguintes: Inglês, Francês, Alemão, Italiano, Espanhol ou Holandês são obrigados a realizar um teste inicial online (Teste 1) de avaliação da competência linguística.
- 10. Antes do regresso à Universidade de origem, o estudante deverá contactar o Gabinete de Relações Internacionais da Universidade de acolhimento para:



- a) pedir um documento comprovativo de que frequentou o semestre na Universidade de acolhimento, incluindo as datas de chegada e de partida (*Certificate of Stay*). Caso a Universidade de acolhimento não possua um modelo próprio, poderá utilizar o modelo da UCP;
- b) confirmar que o certificado com as unidades curriculares realizadas e respetiva classificação final (Academic Transcript of Records) será enviado para o International Office (IO) da Universidade de origem e para a morada do estudante.
- 11. O *Certificate of Stay* deverá ser entregue no International Office (IO) no prazo de 10 dias a contar do regresso do estudante.

CAPÍTULO III

Procedimento para Obtenção de Reconhecimento e Equivalências

Artigo 8° (Unidades Curriculares)

1. Os estudantes de licenciatura **não** poderão realizar na Universidade de acolhimento as seguintes unidades curriculares:

Enfermagem e Corporalidade

Enfermagem e Adoecer Humano I e II

Enfermagem e Processos de Vida I e II

Enfermagem, Família e Comunidade

Integração à vida profissional

2. No semestre de mobilidade, os estudantes deverão inscrever-se até um máximo de 30 ECTS correspondentes a esse semestre curricular. Adicionalmente, poderão inscrever-se em um máximo de 10 ECTS (na Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem da UCP), correspondentes a Unidades Curriculares de semestres anteriores. A creditação dessas Unidades Curriculares carece de parecer favorável do coordenador do curso.



Artigo 9º (Plano de estudos e Creditação)

- 1. Ficha de creditações: Documento interno da Unidade Académica, relativo ao reconhecimento académico das disciplinas realizadas durante o período de mobilidade dos estudantes e que serve de base para a elaboração do Contrato de Estudos (Learning Agreement).
- 2. Learning agreement: Compromisso entre o estudante que aceita estudar sujeitando-se às regras estabelecidas, inclusive de avaliação e a instituição que disponibiliza a docência e as condições de aprendizagem para que os resultados da aprendizagem sejam atingidos no prazo previsto no plano de estudos, com a consequente atribuição de um grau e respetivo diploma logo que o estudante preencha os requisitos para tal.
- 3. O aluno deverá preencher a Ficha de creditações juntamente com o Coordenador Académico, tendo em conta o plano curricular do seu curso e o reconhecimento académico pretendido.
- 4. O Learning agreement deverá ser preenchido de acordo com a Ficha de creditações.

Artigo 10°

(Learning Agreement)

- 1. O *Learning Agreement* provisório ou documento equivalente deverá ser preenchido pelo estudante e entregue no International Office (IO) até 15 de Abril do ano letivo anterior ao da realização da mobilidade, em data a precisar. Em anexo deverão ainda ser entregues, quando disponibilizados pela Universidade de acolhimento, os respetivos programas das unidades curriculares, com indicação dos ECTS, regime de avaliação, bibliografia e carga horária (semanal e total).
- 2. As alterações ao Learning Agreement provisório ou documento equivalente só serão aceites se:
- a) o horário das unidades curriculares escolhidas não for compatível (houver sobreposição);
- b) a oferta da Universidade de acolhimento for alterada.

Nestes casos os estudantes terão de solicitar ao coordenador Erasmus+ da Universidade de Acolhimento que informe o IO (<u>international@porto.ucp.pt</u>), por escrito, das razões que suscitaram as respetivas alterações, para posterior aprovação.



- 3. O *Learning Agreement* definitivo ou documento equivalente deverá ser enviado pelos estudantes para o IO até 15 dias após o início das aulas na Universidade de acolhimento, data a partir da qual não serão autorizadas alterações ao plano apresentado.
- 4. Durante o período em que participarem no programa de Mobilidade Internacional os estudantes não se podem inscrever nem ser avaliados a unidades curriculares oferecidas pela Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem da UCP, independentemente dos resultados que venham a obter na Universidade de Acolhimento.

Artigo 11° (Equivalências)

- 1. A Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem da UCP atribui equivalências e trocas de Unidades Curriculares, até totalizar um número máximo de 30 créditos, por semestre.
- 2. Para que o disposto em 1 se aplique será necessário que na Universidade de Acolhimento vigore o sistema de ECTS.
- 3. As classificações obtidas na Universidade de acolhimento serão consideradas para o cálculo da média final de curso. Para este efeito, o estudante terá de ser portador de um certificado que, para além das notas, contenha ainda informação sobre a distribuição percentual das mesmas, de acordo com as regras do ECTS. Em qualquer circunstância, os créditos obtidos são contabilizados para efeito de conclusão do grau académico em causa (Licenciatura / Mestrados). A frequência de um programa de mobilidade constará, explicitamente, do suplemento ao diploma que passará a ser emitido no final da Licenciatura / Mestrados.

CAPÍTULO IV Propinas e Bolsas Erasmus

Artigo 12° (Propinas)

1. Os acordos bilaterais de mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades, garantem a isenção de propinas nas Universidades de acolhimento, pelo que não pode ser solicitado ao estudante tal



pagamento em relação ao período de mobilidade acordado, sem prejuízo de eventual cobrança de quantias referentes a seguros e fotocópias.

2. Durante o período de estudos no estrangeiro, os estudantes devem efetuar na Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem da UCP a respetiva matrícula e o pagamento das propinas correspondentes. O valor a pagar será igual ao número total de ECTS aprovados pela Coordenação Erasmus+, no Learning agreement.

Artigo 13° (Bolsas Erasmus+)

- 1. O disposto neste artigo é aplicável apenas aos estudantes selecionados para um período de mobilidade internacional ao abrigo do Programa Erasmus+.
- 2. As bolsas de mobilidade "destinam-se apenas a cobrir as despesas suplementares resultantes da realização de um período de estudos noutra Universidade, nomeadamente: despesas de viagem, despesas de preparação linguística e despesas resultantes da diferença do custo de vida".
- 3. O estudante pode beneficiar dos dois tipos de bolsas Erasmus (bolsa para estudos e bolsa para estágio), por ciclo de estudos, desde que o período global de mobilidade não ultrapasse 12 meses.
- 4. Para além da bolsa Erasmus+, o estudante poderá ainda candidatar-se a uma das seguintes Bolsas Suplementar Erasmus+ (BSE), de acordo com as normas dos respetivos Regulamentos disponíveis no IO:
- a) Bolsa Suplementar Erasmus (BSE-SOC) destinada a estudantes Erasmus+ com dificuldades socioeconómicas;
- b) Bolsa DIS/SEVD destinada a pessoas com necessidades especiais.
- 5. A atribuição de bolsas Erasmus+, cujo montante e número são determinados anualmente pelo competente organismo da Administração Pública portuguesa, é decidida pela Direção da Faculdade



de Ciências da Saúde e Enfermagem da UCP, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.

- 6. A seleção como estudante Erasmus+ não garante, por si só, a atribuição de bolsa.
- 7. No caso de o número de bolsas disponíveis ser inferior ao número de estudantes selecionados, a sua atribuição depende dos critérios indicados nos números 3 e 4 do artigo 6º, sem prejuízo da possibilidade de redistribuição do montante global das bolsas disponíveis.
- 8. A Bolsa Erasmus+ só é transferida para o estudante após o envio para a Reitoria do Contrato de Mobilidade para Estudantes e do *Learning Agreement*.
- 9. No início do semestre, o International Office (IO) enviará um e-mail a todos os estudantes para que se desloquem ou enviem os seus Procuradores à UCP a fim de assinarem o contrato Erasmus+.
- 10. Após a assinatura do contrato, 70% da Bolsa Erasmus+ é paga aos estudantes por transferência bancária. Os restantes 30% serão pagos após o preenchimento do relatório referido no ponto 11 e do teste de avaliação da competência linguística, referida no ponto 12.
- 11. Até 15 dias após o termo do período de mobilidade, os estudantes bolseiros terão de preencher *online*, e segundo indicações da Agência Nacional, um relatório sobre o respetivo período de mobilidade. A falta de preenchimento deste relatório obriga à devolução do total da bolsa Erasmus+ atribuída.
- 12. No fim do período de mobilidade, o estudante terá de realizar um teste *online* com o objetivo de avaliar a evolução das suas competências linguísticas.
- 13. O não aproveitamento académico no final do período de mobilidade obriga à devolução total da bolsa.



CAPÍTULO V Disposições finais

Artigo 14º (Interpretação e integração)

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como as resultantes da transição de planos curriculares ou da mudança de regras aplicáveis, são resolvidas pela Direção da Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem da UCP, ouvido o Coordenador do Programa Erasmus+ e o Conselho Científico em questões de creditação.

Informações Adicionais:

Os pedidos de formulários e esclarecimentos deverão ser dirigidos a: International Office

Tel. 226196286

Email: international@porto.ucp.pt